



LEI Nº2.373 DE 03 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO NOME DOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E NÚMERO DE FICHAS DISPONÍVEIS POR DIA, NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E O NOME DO COORDENADOR DO ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º-Ficam obrigados todos os estabelecimentos Públicos de Saúde, Pública Municipal, a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:

I-nome do médico e registro profissional do órgão competente;

II-especialidade do médico;

III- dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde pública e do médico, inclusive plantões;

IV-número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico;

V-nome do Coordenador do estabelecimento de Saúde Pública Municipal e matrícula municipal do servidor.

Art.2º-Os usuários do Serviço de Saúde Pública Municipal que não encontrarem essas informações, em locais visíveis e de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de Saúde Municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art.3º-O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o coordenador da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art.4º-O decreto que regulamentar esta Lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos - os meios de informações utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

Parágrafo Único - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º.

Art.5º-Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Leandro de Oliveira Teixeira- Vereador – PP